

PROJETO DE LEI N^º , DE 2003

(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Proíbe o uso de emblemas oficiais em veículos particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a utilização de emblemas oficiais sob a forma de crachás de estacionamento ou de adesivos fixados no pára-brisa de automóveis particulares.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se emblemas oficiais as Armas da República e os símbolos adotados pelos órgãos públicos, nas normas legais que os instituíram ou em suas normas internas ou regimentos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei é considerado infração de trânsito de natureza leve e implica a aplicação das seguintes sanções:

I – apreensão do crachá de estacionamento ou do adesivo;
e

II –aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR.

JUSTIFICATIVA

Tem aumentado, de forma assustadora, o uso por veículos particulares de crachás de estacionamento ou de adesivos fixados no pára-brisa de automóveis, nos quais estão impressos as Armas da República ou o símbolo que identifica um órgão oficial, como os símbolos da polícia federal, das polícias estaduais, dos órgãos legislativos federais e estaduais, do Ministério Público ou de Tribunais do Poder Judiciário.

Esse uso indiscriminado de símbolos oficiais em carros particulares se constitui em um privilégio indevido e inaceitável, uma vez que, não raras vezes, os motoristas desses veículos particulares deles se valem para obterem facilidades de acesso, de deslocamento ou de liberação em fiscalizações de rua, feitas por órgãos policiais. Além disso, tem-se, ainda, a possibilidade de que criminosos, utilizando esses emblemas oficiais – furtados ou falsificados – ,se valham dos mesmos benefícios concedidos aos seus proprietários legítimos.

Vale a pena recordarmos que, num passado não muito distante, alguns traficantes de drogas usaram adesivos de órgãos oficiais para evitar fiscalizações em barreiras policiais, gerando profunda desmoralização das autoridades e dos órgãos responsáveis por sua emissão.

Para impedir que voltem a ocorrer situações semelhantes, estamos apresentando a presente proposição que veda a utilização por veículos particulares, de emblemas oficiais, seja sob a forma de crachás de estacionamento, seja sob a forma de adesivos a serem fixados no pára-brisa.

Para assegurar eficácia à medida proposta, estamos, também, qualificando o uso indevido de emblemas oficiais como uma infração de trânsito leve, a qual terá como consequência a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIR e a apreensão do crachá de estacionamento ou do adesivo.

Certos da compreensão dos nobres Pares da importância da medida proposta, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

**DEPUTADO ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA-SP**